



**RESULTADO DO RECURSO IMPETRADO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

PROCESSO: 23051.017154/2021-70

Campus: Ananindeua

Autor: **Aline Evellyn Maciel de Oliveira e Silva, SIAPE 3276821.**

Assunto: **Recurso contra o resultado preliminar da apuração das eleições (Resolução IFPA/CONSUP nº478/2021).**

O presente processo trata-se de recurso impetrado no dia 28/10/2021, em desfavor ao resultado preliminar da apuração das eleições.

Sobre os fatos narrados no documento em apreço, no que diz respeito as atribuições da CEC, definidas por meio do Regulamento Eleitoral, Resolução IFPA/CONSUP nº 478/2021, esclarecemos que todas as denúncias impetradas em desfavor a candidatura de quaisquer candidato, estão sendo investigadas por comissão designada para este fim e a partir da apuração das ilicitudes declaradas, os servidores competentes irão elaborar relatório à CEC, para que seja proferida possível decisão por esta comissão nos termos do Capítulo V do Regulamento Eleitoral, Resolução 478/2021 CONSUP/IFPA.

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral Central, firmou entendimento que os fatos narrados por meio deste recurso tempestivo são insuficientes para a tomada de decisão por esta CEC em relação ao resultado preliminar da apuração das eleições publicado em 27 de outubro de 2021, e assim, resolvemos por **INDEFERIR**, todos os pedidos elencados no recurso em apreço por entendermos que não cabe a tomada de decisão neste momento por esta comissão.

Respeitosamente,

Simone Aparecida Almeida Araújo
Presidente em Exercício da Comissão Eleitoral Central
Resolução nº 479 /2021-CONSUP/IFPA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

